



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 3º Andar - Sala 341 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-8029 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2021/CGPOL/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 8 de dezembro de 2021.

Prouni – Adesão e Renovação da Adesão referente ao processo seletivo do 1º semestre de 2022

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de dezembro de 2021, da Medida Provisória nº 1.075, de 6 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de julho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos (Prouni), disponível pelo link <http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/136-legislacao-2021>.
2. A Medida Provisória nº 1.075, de 2021 modificou as leis acima referidas perpassando os seguintes temas:
 - a) exclusão da referência na Lei nº 11.096/2005 da modalidade de bolsa parcial de 25%;
 - b) equiparação do regramento relativo ao encargo educacional a ser cobrado diretamente dos bolsistas parciais de 50% e a obrigatoriedade de tratamento igualitário dos bolsistas em relação aos estudantes pagantes no que se refere aos descontos de caráter coletivo;
 - c) quebra do óbice de estudante com curso superior ocupar bolsa do Prouni na hipótese de complementariedade de bacharelado e licenciatura no mesmo curso;
 - d) incorporação no nível legal da vedação de utilização concomitante de bolsas do Prouni e acúmulo de bolsas com outros benefícios públicos;
 - e) maior abrangência das condições de acesso às bolsas de estudo do Prouni, aumentando a demanda potencial, e redefinição da ordem de classificação de forma a dar preferência na pré-seleção aos perfis de candidatos que cursaram ensino médio em situação de maior vulnerabilidade das condições e qualidade de ensino;
 - f) incorporação no nível normativo de lei de regras sobre manutenção de bolsa e requisitos para transferência da bolsa do Prouni entre cursos da própria IES em que a bolsa é utilizada ou entre cursos de IES distintas;
 - g) definição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como requisito único meritocrático de classificação no processo seletivo de bolsas do Prouni;
 - h) incorporação em texto normativo em nível de lei da possibilidade de oferta de bolsas do Prouni adicionais às obrigatórias, mas regulamentando a impossibilidade da consideração das bolsas adicionais em utilização para fins de cálculo das bolsas obrigatórias, por meio de compensação;
 - i) criação de grupos apartados para as ações afirmativas/políticas de cotas, garantindo reserva de vagas exclusivamente para pessoas com deficiência;
 - j) previsão de possibilidade de utilização de bases de dados públicas para aferição das condicionalidades/requisitos para concessão de bolsa do Prouni;
 - k) definição de novas modalidades de sanção por descumprimentos dos normativos do programa e dos compromissos assumidos nos Termos de Adesão/Termos Aditivos;
 - l) revogação do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 3 de abril de 2020, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.480-D, que repercute na compreensão do referido dispositivo como inconstitucional; e
 - m) modificação do parâmetro de aferição do requisito de regularidade fiscal na emissão de termos aditivos ao Termo de Adesão ao Prouni, na Lei nº 11.128, de 2005, e das consequências do não cumprimento do referido requisito, visando a desburocratização dos macroprocessos envolvidos e maior segurança jurídica.
3. Informamos, também, a publicação no DOU da Portaria MEC nº 994, de 7 de dezembro de 2021, disponível pelo link <http://prouniportal.mec.gov.br/legislacao/136-legislacao-2021>, que dispõe sobre a adesão e renovação da adesão ao Prouni participação no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2022.
4. De acordo com a Portaria nº 994, de 2021, as instituições interessadas em participar do processo seletivo do Prouni deverão observar o seguinte cronograma:
 - 4.1. **Período para manifestação de interesse em aderir ao Prouni: de 09/12/2021 a 30/12/2021.**
 - 4.1.1. A manifestação de interesse é procedimento obrigatório para as IES que irão aderir, por meio de suas mantenedoras, ao Prouni ou renovar a adesão. No presente processo seletivo, em razão do art. 3º da Medida Provisória nº 1.075, de 2021, todas as IES que possuem adesão válida ao programa deverão emitir Termo de Renovação de Adesão.
 - 4.1.2. Ressaltamos que nos casos de primeira adesão ao programa, de nova adesão de mantenedoras desvinculadas, de renovação da adesão e antecipação da renovação de sua adesão ao Prouni será facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **Cadin**, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

4.1.3. As mantenedoras, ao manifestarem interesse em participar do Prouni, seja na adesão ou na renovação de adesão, deverão efetuar o carregamento (upload), em formato Portable Document Format - PDF, da certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidos no âmbito do disposto na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.

4.1.4. **A referida certidão deverá ter validade que abranja imprescindivelmente, a data de 30 de dezembro de 2021**, nos termos do §§ 5º e 6º do art. 4º da Portaria MEC nº 944, de 2021.

4.1.5. Nos termos do art. 4º, § 7º, da Portaria MEC nº 944, de 2021, e do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, no caso das IES que, por meio de suas mantenedoras, forem renovar a adesão ao Prouni, a ausência de comprovação da regularidade fiscal da mantenedora, nos termos do § 2º e dos §§ 4º a 6º do referido artigo, resultará na suspensão da participação da IES no processo seletivo do Prouni no primeiro semestre de 2022, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

4.2. **Período para adesão ao Prouni: de 09/12/2021 a 30/12/2021.**

4.2.1. As mantenedoras aptas em participar do Prouni deverão, conforme o caso, emitir o Termo de Adesão ou Termo de Renovação de Adesão no prazo acima estabelecido.

4.2.2. **Período para a retificação dos termos de adesão ao Prouni: 03/01/2022 até 07/01/2022.**

4.2.3. As mantenedoras deverão verificar no Sisprouni o processamento de seus termos de adesão ou renovação da adesão emitidos para o primeiro semestre de 2022, bem como efetuar, se for o caso, a regularização das informações neles inseridas, no período acima definido.

4.3. **Solicitação e envio da documentação da reserva trabalhista: de 09/12/2021 até 30/12/2021**

4.3.1. As instituições que optarem por destinar bolsas à reserva trabalhista deverão registrar a solicitação no Sisprouni e fazer o carregamento em formato PDF, do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar **dentro do prazo de vigência e regularmente assinados**. Esclarecemos que **não deverá ser feito o envio da referida documentação por via postal.**

4.4. **Obs.: todos os prazos terminam às 23 horas e 59 minutos – horário oficial de Brasília – DF.**

5. Salientamos que os procedimentos para emissão e assinatura digital dos termos de adesão/aditivo deverão ser realizados por meio do Sisprouni, exclusivamente mediante a utilização do certificado digital da mantenedora.

6. Esclarecemos que o Sisprouni foi atualizado com as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC. Assim, solicitamos que a instituição verifique a regularidade de suas informações no Sisprouni e, em caso de necessidade, proceda a tempestiva atualização do Cadastro e-MEC e solicite a atualização (carga) das informações do Sisprouni por meio do endereço iesprouni@mec.gov.br.

7. Por oportuno, destacamos que as mantenedoras que tiverem o pedido de adesão ao Programa de Estímulo e Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies deferido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme disposto na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2013, poderão ofertar as bolsas Proies por ocasião de sua adesão ao Prouni ou da emissão do termo de renovação da adesão, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, observando os prazos estabelecidos na Portaria nº 994, de 2021.

8. Por fim, destacamos que, ante a redação dos §§ 7º e 8º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, após vigência da Medida Provisória nº 1075, de 2021, e nos termos dos arts. 5º, § 3º, e 8º, § 5º, da Portaria MEC nº 944, de 2021, as bolsas adicionais ativas não poderão ser compensadas para fins de cálculo de bolsas obrigatórias, e as bolsas adicionais agora ofertadas, caso ocupadas, não poderão ser compensadas nos processos seletivos subsequentes para fins de cálculo de bolsa obrigatória.

9. Cumprimentando-o(a) cordialmente, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários por meio do endereço eletrônico iesprouni@mec.gov.br.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO DA SILVA VIEGAS

Coordenador

SIMONEY OLIVEIRA PARANAGUÁ DE CASTRO

Coordenadora-Geral de Políticas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto da Silva Viegas, Coordenador(a)**, em 09/12/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Simoney Oliveira Paranaguá de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3027086** e o código CRC **F44E21E1**.